

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA**

PORTARIA Nº 3.131, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 33, inciso IX do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, considerando o disposto na Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do processo nº 00058.001559/2016-67, resolve:

Art. 1º Certificar a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, registrada na ANAC sob o número 03, com Sede Administrativa situada no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nº 94, 6º Andar - Edifício Infraero, Brasília/DF, como Organização de Ensino Especializada na Capacitação de Recursos Humanos para o SESCINC (OE-SESCINC) Tipo 2, com instalações para treinamento prático Nível 2, outorgando o Certificado OE-SESCINC, estando apta a ministrar, em consonância com os itens 5.5.10, 5.1.11 e 5.1.12 do Apêndice ao Anexo à Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, os seguintes cursos:

I - Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo 1 (CBA-1);

II - Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo 2 (CBA-2); e

III - Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI (CBA-MC).

Parágrafo único. A presente certificação permite que a organização certificada ministre os cursos acima enumerados, nos seguintes endereços: Centro de Instrução Infraero, Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nº 94, 6º Andar, Edifício Infraero, Brasília/DF e Alternativa Brigadas de Emergências (Work Fire), Estrada Acácio Antônio Batista, nº 2795, Bonsucesso, Guarulhos/SP.

Art. 2º O início da primeira edição dos cursos acima citados está vinculado ao recebimento de autorização prévia da ANAC, conforme disposto no item 5.1.4 do Apêndice ao Anexo à Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013.

Art. 3º Para a primeira edição dos cursos acima citados, a emissão da autorização prévia referida no art. 2º está vinculada ao recebimento pela ANAC de comprovante de efetivação do seguro referido pelo item 2.3.1.2 do Apêndice ao Anexo à Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSE BOTELHO FARIA

**AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**

ACÓRDÃO Nº 70, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

Processo: 50301.001676/2015-99

Parte: NITPORT SERVIÇOS PORTUÁRIOS S.A (07.522.104/0001-05)

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de Processo Administrativo Sancionador instaurado em desfavor da empresa Nitport Serviços Portuários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.522.104/0001-05, mediante a lavratura do Auto de Infração nº 001641-1, em 20 de agosto de 2015, pela Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, desta Agência, visando à apuração de suposto descumprimento de obrigação constante do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 60/2005, celebrado com a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 428ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada - ROD, realizada em 31 de agosto de 2017, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, votou como segue:

"I - Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 001641-1, lavrado pela Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, desta Agência; e II - Determinar o arquivamento do presente processo sem a aplicação de quaisquer penalidades em face da empresa autuada."

O Diretor Francisval Mendes apresentou o seguinte voto-vista:

"I - Julgar subsistente o Auto de Infração nº 001641-1, de 20/08/2015; e II - Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Nitport Serviços Portuários S.A., no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014."

O Diretor Mário Povia divergiu verbalmente dos votos proferidos pelo Diretor Relator e pelo Diretor Francisval Mendes, pugnando pela aplicação da penalidade de advertência à Autuada, uma vez que constatada a autoria e a materialidade da prática da infração tipificada no inciso XXXVIII do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor-Geral, Relator, Adalberto Tokarski, uma vez que utilizado voto de qualidade, ficando vencidos os Diretores Mário Povia e Francisval Mendes.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Adalberto Tokarski, o Diretor Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Moyses, e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral Relator

MÁRIO POVIA
Diretor

FRANCISVAL MENDES
Diretor

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de setembro de 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES NO ESTADO DO ACRE - SR/DNIT/AC, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Diretor-Geral do DNIT, conforme o Regimento Interno - art. 140, inciso XXV, em estrito atendimento à Instrução de Serviço/DG nº 17, de 31 de outubro de 2016, e ao Art. 1, inciso V, da Portaria nº 1.567, de 24/08/2017, resolve:

Ratificar a Declaração da situação de EMERGÊNCIA para contratação de empresa especializada em supervisão de obras rodoviárias para atender as necessidades da SR/AC, com valor de R\$2.446.240,68. (dois milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos). Processo Administrativo nº 50018.SEI/000035/2017-84, realizada pelo Coordenador de Engenharia, Eng. Carlos Henrique de Assis Moraes, em 11/09/2017.

THIAGO RODRIGUES GONÇALVES CAETANO

Ministério Público da União

**ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 98, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Aprova o Código de Ética e de Conduta do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 26, incisos VIII e XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PGR nº 1.00.000.007151/2016-17;

Considerando que a ética consta no Planejamento Estratégico do Ministério Público da União como um dos atributos de valor para a sociedade;

Considerando que a atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé deve ser inerente aos integrantes da Administração Pública;

Considerando os Acórdãos nº 1956/2016 - TCU - 1ª Câmara e nº 7893/2016 - TCU - 2ª Câmara, emanados pelo Tribunal de Contas da União, os quais recomendam, respectivamente, ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios a elaboração e instituição formal de um Código de Ética; e

Considerando os trabalhos desenvolvidos pela Comissão instituída para elaboração do Código de Ética e de Conduta dos servidores por meio da Portaria PGR/MPU nº 79, de 19 de outubro de 2016; resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética e de Conduta do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código de Ética e de Conduta estabelece os princípios e as normas de conduta ética aplicáveis aos servidores do Ministério Público da União (MPU) e da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), bem como aos colaboradores que prestarem serviço nesses Órgãos, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, de forma temporária ou permanente, ainda que sem retribuição financeira, sem prejuízo da observância dos demais deveres e vedações legais e regulamentares.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º Este Código tem por objetivo:

I. tornar claras e explícitas as normas de ética e de conduta que regem os servidores e colaboradores do MPU e da ESMPU no exercício de suas funções institucionais ou contratuais, bem como em função delas;

II. contribuir para a formação e reafirmação de valores éticos desejáveis para o MPU;

III. orientar as condutas e os comportamentos comuns indispensáveis ao trabalho em equipe, à gestão participativa e ao clima organizacional;

IV. reduzir a subjetividade da interpretação de normas éticas, de forma a indicar com maior clareza e objetividade o entendimento da Administração, buscando compatibilizar os valores individuais dos servidores com os valores adotados pelo MPU e pela ESMPU;

V. determinar a criação de Comissão Permanente de Ética a partir da vigência deste, responsável por zelar pelo seu fiel cumprimento, a qual funcionará como instância consultiva e deliberativa.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 3º Os princípios e valores fundamentais deste Código são:

I. Legalidade: garantia de que toda atuação da Administração se dará em conformidade com a lei;

II. Impessoalidade: obriga a Administração, em sua atuação, a não praticar atos visando aos interesses pessoais ou se subordinando à conveniência de qualquer indivíduo, devendo ser direcionada a atender aos ditames legais e ao interesse público;

III. Moralidade: todos devem respeitar os princípios éticos de razoabilidade e justiça, devendo atender aos ditames da conduta ética e honesta, do decoro, da boa-fé e das regras que assegurem a boa administração;

IV. Lisura: valor que vai além do cumprimento da estrita legalidade dos atos, na medida em que abarca valores éticos e morais;

V. Transparência: objetiva corroborar a divulgação de informações, tanto entre suas unidades quanto para a sociedade, visando à promoção do desenvolvimento de cultura interna de intercâmbio de informações para fortalecimento da atuação institucional e do controle social, ressalvados os casos de sigilo legalmente previstos;

VI. Urbanidade: trata-se da polidez, educação, cortesia, gentileza e civilidade no comportamento das pessoas ao atender demandas internas e externas.

CAPÍTULO IV

DAS CONDUTAS

Art. 4º São compromissos de conduta ética:

I. atender demandas com postura ética e de modo imparcial, probo e efetivo, sendo vedada qualquer atitude procrastinatória, discriminatória ou que favoreça indevidamente alguma parte;

II. não utilizar indevidamente informações obtidas em decorrência do trabalho para benefício próprio ou de outrem, sendo imperioso o sigilo quando ainda não divulgadas ou até o prazo que a lei determinar;

III. atuar com imparcialidade no desempenho das atribuições funcionais, não permitindo que convicções de ordem político-partidária, religiosa ou ideológica afetem sua isenção;

IV. repudiar atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza relativamente à etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou condição física especial, ou quaisquer outras formas de discriminação;

V. declarar-se impedido ou suspeito em situações que sua independência ou imparcialidade possam estar prejudicadas para o desempenho de suas funções, observando-se as hipóteses legais;

VI. contribuir com o clima institucional, fortalecendo as relações de trabalho por meio da confiança mútua, assertividade e transparência, predispondo-se à solução pacífica de conflitos internos ou controversias na instituição nas quais esteja envolvido;

VII. valorizar e promover ambiente de trabalho harmonioso, primando por atitudes positivas de respeito pelas pessoas, a fim de evitar práticas que possam configurar qualquer tipo de assédio ou discriminação, comunicando a ocorrência de eventuais situações às autoridades competentes;

VIII. não aceitar ajuda financeira, presentes, privilégios, empréstimos, doações ou outra vantagem indevida para si e seus familiares, quando oriundos de possíveis interessados nos serviços institucionais prestados, não se considerando presentes os brindes sem valor comercial ou aqueles distribuídos por entidades de qualquer natureza, a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas;

IX. zelar pelo uso correto e eficiente do patrimônio institucional, adotando práticas de economicidade e sustentabilidade;

X. desempenhar suas atividades com responsabilidade social, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e com responsabilidade ambiental, combatendo o desperdício de recursos materiais;

XI. utilizar dos recursos e ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicação, observando as normas internas, sendo vedada a utilização desses recursos para a prática de atos ilegais ou para propagação e divulgação de conteúdo que atentem contra a moralidade administrativa;

XII. zelar pela imagem institucional, agindo com cautela em suas manifestações públicas, ressalvado o exercício da livre manifestação do pensamento;

XIII. tratar todas as pessoas com urbanidade e respeito, considerando as características individuais de cada um, sobretudo as possíveis limitações pessoais;

XIV. zelar pela eficiência no serviço público, notadamente pelo cumprimento de prazos estabelecidos para prestação de informações ao setor ou à unidade demandante ou justificar a necessidade de sua prorrogação;



XV. empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, buscando capacitações adequadas e regulares, bem como disseminar o conhecimento obtido em treinamentos profissionais;

XVI. assegurar aos interessados o acesso às suas próprias informações pessoais ou a agentes públicos legalmente autorizados;

XVII. manter o sigilo de informações de natureza confidencial obtidas em função do desempenho das atividades laborativas, inclusive no que digam respeito a questões afetas à saúde;

XVIII. realizar adequadamente as avaliações de desempenho dos servidores, os quais deverão ser ouvidos, inserindo informações relevantes para o histórico funcional do servidor;

XIX. cientificar, previamente, sobre as situações que envolvam a designação e a exoneração de cargos em comissão ou dispensa de funções de confiança;

XX. exercer suas atribuições administrativas, jurídicas e técnicas com rigor técnico e moral, obedecendo também as normas deontológicas e específicas das respectivas profissões.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES

Art. 5º Aos servidores do MPU e da ESMPU é vedado:
I. ser conivente com erro ou infração a este Código ou ao Código de Ética de sua categoria profissional;

II. divulgar estudos, pareceres e pesquisas, ainda não tornados públicos, sem prévia autorização;

III. fazer uso, divulgar ou facilitar a divulgação de informações sigilosas ou estratégicas, de que tenha tomado conhecimento em razão das atividades exercidas no cargo ou função, mesmo após ter deixado o cargo;

IV. apresentar como de sua autoria ideias, projetos ou trabalhos de outrem;

V. adotar postura hostil, ofensiva, praticar qualquer tipo de assédio, desqualificar os demais profissionais ou ainda utilizar palavras ou gestos que atinjam a autoestima, a imagem ou o profissionalismo de alguém;

VI. atribuir aos servidores ou colaboradores a execução de atividades de natureza particular ou abusivas que possam gerar comprometimento de ordem física, mental ou emocional;

VII. utilizar bens do patrimônio institucional para atendimento de atividades de interesse particular;

VIII. apresentar-se no serviço embriagado ou sob efeito de substâncias psicoativas, bem como fazer uso ou portar qualquer tipo de substância entorpecente;

IX. manifestar-se em nome da Instituição quando não autorizado pela autoridade competente, nos termos da política interna de comunicação social.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES PERMANENTES DE ÉTICA

Art. 6º Cada ramo do MPU e a ESMPU deverão instituir e regulamentar os procedimentos inerentes ao funcionamento das respectivas Comissões Permanentes de Ética, as quais deverão implementar e gerir este Código.

§ 1º A Comissão Permanente de Ética será composta por, no mínimo três servidores titulares e respectivos suplentes que gozem de idoneidade e não tenham sofrido penalidade disciplinar, sendo um deles designado para a função de presidente.

§ 2º Os integrantes das Comissões Permanentes de Ética serão escolhidos entre servidores públicos estáveis dos quadros de pessoal do MPU e da ESMPU, designados pelo Procurador-Geral de cada ramo e pelo Diretor-Geral, conforme o caso.

§ 3º Os integrantes das Comissões Permanentes de Ética terão mandato de um ano, permitida uma única recondução;

§ 4º As Comissões Permanentes de Ética deverão ser constituídas no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de entrada em vigor deste Código.

Art. 7º Os integrantes da Comissão Permanente de Ética desempenharão suas atividades sem prejuízo do exercício das atribuições funcionais inerentes a seus cargos efetivos, funções de confiança ou cargos em comissão.

Parágrafo único. Os trabalhos na Comissão Permanente de Ética serão considerados prestação de relevante serviço público e constarão dos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 8º A Comissão Permanente de Ética compete:

I. orientar os servidores e colaboradores acerca das normas de ética e de conduta deste Código;

II. atuar como instância consultiva em matéria de ética pública no âmbito do MPU e da ESMPU;

III. fomentar, acompanhar e avaliar, no âmbito do respectivo ramo e da ESMPU, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

IV. articular ações com vistas a estabelecer procedimentos de incentivo ao desempenho institucional na gestão da ética pública;

V. receber sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código;

VI. propor a elaboração de normas complementares e orientadoras ou a adequação de normativos internos aos preceitos instituídos neste Código;

VII. conhecer denúncias ou representações formuladas contra servidor ou colaborador pela prática de atos contrários às normas estabelecidas neste Código;

VIII. apresentar relatório de suas atividades aos órgãos da Administração Superior, cujos critérios deverão ser definidos por cada ramo do MPU e pela ESMPU.

Art. 9º A Comissão Permanente de Ética deverá apreciar os casos em que os princípios deste Código forem supostamente violados, ouvindo-se as partes envolvidas, expedindo orientações devidamente fundamentadas, motivadas e reduzidas a termo.

Art. 10. Uma vez verificados indícios de irregularidade administrativa na conduta do servidor, deverá a Comissão dar ciência à autoridade administrativa competente.

Art. 11. Ficará suspenso da comissão até a conclusão do processo, o membro que vier a ser indiciado penal ou administrativamente.

Art. 12. As Comissões dos ramos do MPU e da ESMPU se reunirão ordinariamente a cada seis meses, sob a coordenação da Secretaria Geral, assegurada a participação da entidade sindical de âmbito nacional.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Todo ato de posse em cargo efetivo ou cargo comissionado deverá ser acompanhado da prestação de compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas por este Código de Ética e de Conduta.

Art. 14. O disposto neste Código aplica-se a todos os contratos de estágio e de prestação de serviços celebrados no âmbito do MPU e da ESMPU, cabendo à área de gestão de pessoas e à área responsável pela contratação dar conhecimento do seu teor, respectivamente, aos seus estagiários e colaboradores, de forma a assegurar o alinhamento da conduta desses agentes durante a prestação contratual.

Art. 15. Compete à Comissão Permanente de Ética dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação deste Código no âmbito de cada ramo do MPU e da ESMPU.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 441ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2017

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Coordenador), Dra. Anete Vasconcelos de Borborema e Dr. Alexandre Concesi (Membros), Dr. Clauro Roberto de Bortolli e Dr. Dimorvan Gonçalves Leite (Suplentes). Aberta a reunião às quinze horas e quinze minutos. O Coordenador agradeceu a presença do Dr. Dimorvan Gonçalves Leite e o Dr. Bortolli falou da satisfação em tê-lo na sessão. O Dr. Dimorvan manifestou sua alegria em fazer parte do Colegiado.

1. MANIFESTAÇÕES:

- 1.1. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000003-83.2017.1106.
Origem: 6º PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.
Ementa: PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. SUPOSTO CONLUÍO DE MILITARES E CIVIS, AGINDO NA AQUISIÇÃO DE PRÓTESES VASCULARES, NO ÂMBITO DO HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO NO RIO DE JANEIRO/RJ. Condutas praticadas, em tese, por Oficial Superior daquele nosocomio, em conluio com sua esposa e as sociedades empresárias. Aquisição dos produtos por intermédio de prego, certame no qual não foram identificadas irregularidades. Inexistência de indícios de direcionamento da licitação e de superfaturamento das próteses adquiridas. Pluralidade de sociedades empresárias vencedoras do certame. Ausência de indícios de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.2. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000046-16.2017.1202.
Origem: 2º PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Dimorvan Gonçalves Leite.
Ementa: SUPOSTA DEMORA, PELA SEÇÃO DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS DA 2ª RM, NO DESEMBARAÇO ALFANDEGÁRIO DE PRODUTOS CONTROLADOS. Desembaraço alfandegário solucionado. Questão administrativa. Inexistência de indícios de crime de natureza militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.3. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000032-39.2017.2102.
Origem: 2º PJM Brasília - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DEMANDA ADMINISTRATIVA ENVOLVENDO O SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS DA 11ª REGIÃO MILITAR (SFPC/11). Suposta demora em renovação de Certificado de Registro de Arma de Fogo. Matéria administrativa, já solucionada. Inexistência de indícios de prática de ilícito penal. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.4. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000010-98.2017.1601.
Origem: PJM Salvador - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. Dimorvan Gonçalves Leite.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO, VIA MENSAGEM ELETRÔNICA, SOBRE SUPOSTA SIMULAÇÃO DE INCAPACIDADE FÍSICA PARA OBTENÇÃO DE REFORMA MILITAR, POR SOLDADO DA MARINHA DO BRASIL. Necessidade de continuidade de investigação pela Polícia Judiciária Militar, alhures, da instauração de Inquérito Policial Militar (IPM). Arquivamento não homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de homologar o arquivamento e decidiu pelo encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral para designar outro Membro do MPM para requisitar a instauração de IPM.
- 1.5. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000051-02.2017.1901.
Origem: PJM Campo Grande - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO EXCESSO DE PRAZO NA ANÁLISE DE PROCESSOS PROTOCOLADOS NA DELEGACIA FLUVIAL DE CUIABÁ. Procedimento administrativo já

solucionado, com indeferimento do pleito de transferência de propriedade de embarcação. Inexistência de indícios de prática de ilícito penal militar. Matéria administrativa, cuja irrisignação deverá ser discutida em foro próprio, por manifestação volitiva do interessado. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.6. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000090-91.2017.1105.
Origem: 5º PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Dimorvan Gonçalves Leite.

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. MENSAGEM ELETRÔNICA APÓCRIFA ENVIADA À OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, VERSANDO SOBRE FATO QUE TERIA OCORRIDO

NO NPOR DO 38º BATALHÃO DE INFANTARIA, VILA VELHA/ES. Fato já apurado em Inquérito Policial Militar, requisitado pelo 1º Ofício da 5ª PJM/RJ. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.7. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000008-38.2017.1201.
Origem: 1º PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Dimorvan Gonçalves Leite.

Ementa: SUPOSTA DEMORA PELA SEÇÃO DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS DA 2ª RM, NO APOSTILAMENTO EM CERTIFICADO DE REGISTRO DE

ARMAS. Constatação da regularidade da atuação da Administração Militar na atividade do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 2ª RM. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.8. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000041-64.2017.1106.
Origem: 6º PJM Rio - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Dimorvan Gonçalves Leite.

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. INDÍCIOS DE MAUS-TRATOS E OUTROS DELITOS DE NATUREZA MILITAR, PRATICADOS, EM TESE, POR 06 (SEIS) CABOS CONTRA SOLDADO.

TODOS DO EXÉRCITO, EM LUGAR SUJEITO A ADMINISTRAÇÃO MILITAR. Fato já investigado em Inquérito Policial Militar e sendo apreciado pela Justiça Militar da União.

Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.9. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000004-04.2017.1601.
Origem: PJM Salvador - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Dimorvan Gonçalves Leite.

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA IMPERÍCIA E NEGLIGÊNCIA EM ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, OCORRIDO NO HOSPITAL GERAL DE SALVADOR (HGES), PRESTADO A FILHA DE OFICIAL DO EXÉRCITO, FATOS APURADOS EM SINDICÂNCIA NA ESFERA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR. Não ocorrência de

imperícia e negligência no atendimento médico. Alteração disciplinar feita pelo Oficial do Exército. Apuração do fato na esfera administrativa, sem indícios da ocorrência de crime militar, que necessite ser apurado na esfera da Justiça Penal Militar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.10. Processo: Procedimento Administrativo 0000128-72.2017.1105.
Origem: 5º PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Dimorvan Gonçalves Leite.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DA LEGALIDADE E REGULARIDADE DE PRISÃO EFETUADA PELA POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Verificação pelo Parquet Militar, da legalidade e da regularidade da prisão efetuada. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.11. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000016-68.2017.1901.
Origem: PJM Campo Grande - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. VISITA TÉCNICA ANUAL ÀS DEPENDÊNCIAS CARCERÁRIAS DA 3ª COMPANHIA DE FRONTEIRA E FORTE COIMBRA/MS. Extinção da Unidade Militar. Criação de Pelotão de Fronteira, com utilização das mesmas instalações, mas com desativação da unidade prisional. Perda de objeto.

Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.12. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000013-57.2017.1501.
Origem: PJM Curitiba - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Dimorvan Gonçalves Leite.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. VISITA TÉCNICA ANUAL ÀS DEPENDÊNCIAS CARCERÁRIAS DA 5ª COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO BLINDADA (CURITIBA/PR). Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Expedida Recomendação para adequação das instalações carcerárias. Regularidade

dos procedimentos relativos aos presos. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.13. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000036-21.2017.1202.
Origem: 2º PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Dimorvan Gonçalves Leite.